



DECRETO Nº 5.042 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Atualiza as diretrizes das medidas emergenciais restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 no Município de Barra do Garças/MT e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto nos artigos 78, VI; 11, II e 164, todos da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal que estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade- ADI 6.341, em 17 de Abril de 2020, que restou conhecida e preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição Federal;

Considerando a existência de interesse local nos termos do art.30, inciso I, da Constituição Federal;

Considerando a análise do boletim epidemiológico nº 539, de 25 de Novembro de 2022 emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, no qual verifica-se o aumento do número de casos ativos elevada, no entanto, a baixa ocupação de leitos de enfermaria e UTI nos Hospitais Públicos;

Considerando, finalmente, a continuidade do programa de vacinação da população de Barra do Garças, conforme se verifica pelos dados contidos do Vacinômetro nº 376 emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e a queda de adesão dos munícipes no que tange a dose de reforço e a dose adicional,

DECRETA:

Art.1º- Fica obrigado no Município de Barra do Garças o uso de máscaras em unidades hospitalares e afins, bem como para aquelas pessoas com sintomas de gripe, tais como coriza, tosse, dor de garganta e estado febril.

§1º- Recomenda-se o uso de máscaras em ambientes fechados para toda a população municipal e nas redes de ensino particular e pública do Município.





§ 2º- Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de controle da Covid-19.

§ 3º- Considera-se ambiente aberto os espaços ao ar livre, público ou privado, como praças, calçadas, parques, ruas, áreas de lazer, centros abertos de eventos, feiras, estádios de futebol e demais espaços que não sejam cercados ou delimitados por teto e paredes, divisórias ou qualquer barreira física, vazadas ou não, com ou sem janelas, destinados à utilização simultânea de várias pessoas.

§ 4º- Permanece recomendado o uso de máscaras de proteção, em ambientes abertos, por idosos, gestantes e pessoas com comorbidades.

Art.2º- Recomenda-se a disponibilização de álcool na concentração de 70% à todas as atividades econômicas e não econômicas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação/afixação no átrio do Paço Municipal, revogadas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 29 de novembro de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

